



CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 019/2022

Para fornecimento especializado de serviços de reconfiguração e remontagem em ambiente de rede, voz e vigilância além de apresentar solução de gerenciamento de ambiente de rede e já incluindo o equipamento necessário para processar o gerenciamento e incluindo também dispositivos passivos como patch panel, voice panel e patch cords e suporte nas configurações e regras de acesso do equipamento de gerenciamento de rede, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão-GO.

Processo Nº : 505/2022
Validade: 31/12/2022.

I – PREÂMBULO

1.1. Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.946.278 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º 019.952.571-41, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 13, L. 31-A S/Nº, Residencial CEMIG, São Simão/GO, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MARTULIO MOURA FREITAS 03583466144** com sede a Rua 64, Qd. 53, Lt. 17, Centro, CEP: 75890-000, cadastrada no CNPJ sob o no 40.437.744/0001-92 doravante designada



simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARTULIO MOURA FREITAS**, portador do RG no 19.157.830 PCEMG-MG e CPF no 035.834.661-44 residente e domiciliado à BR 364, KM5, Fazenda Rondinha, Zona Rural, São Simão Goiás, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Eletrônico nº **012/2022**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 02 (dois) dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Câmara Municipal de SÃO SIMÃO – Goiás.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para reconfiguração e remontagem em ambiente de rede, voz e vigilância além de apresentar solução de gerenciamento de ambiente de rede e já incluindo o equipamento necessário para processar o gerenciamento e incluindo também dispositivos passivos como patch panel, voice panel e patch cords e suporte nas configurações e regras de acesso do equipamento de gerenciamento de rede conforme descrito no Termo de Referência anexo I do Edital.

V - CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de R\$ 24.900,00 (vinte quatro mil e novecentos reais) pelos seguintes serviços:

5.1.1. estabelecidas neste instrumento.



Item	Quant.	Und.	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Und	<p>Contratação de empresa especializada para reconfiguração e remontagem em ambiente de rede, voz e vigilância além de apresentar solução de gerenciamento de ambiente de rede e já incluindo o equipamento necessário para processar o gerenciamento e incluindo também dispositivos passivos como patch panel, voice panel e patch cords e suporte nas configurações e regras de acesso do equipamento de gerenciamento de rede seguindo.</p> <p>- Fazem parte do escopo dos serviços a serem prestados:</p> <p>Reconfiguração e recondicionamento e montagem de RACK de 20u; Remontagem de Guias de Cabo; Remontagem de Patch Panel; Remontagem de Frente Falsa; Remontagem de Régua de Alimentação Elétrica; Reconfiguração e/ou padronização de Access Point; Conectorização de no mínimo 80 e no máximo 100 pontos de redes em Patch Panel CAT6; Conectorização de no mínimo 80 e no máximo 100 pontos de redes em conectores keystone e/ou jack fêmea CAT6 seguindo obrigatoriamente os padrões internacionais de crimpagem, sendo eles o T-568A e T-568B, seja qual for o dispositivo que se vá fazer a conectorização, além do fornecimento juntamente com a solução patch cords de 1,5M e 3,0M, na quantidade necessária para execução e funcionalidade dos pontos instalados, além de patch panels e voice panel para interconectar os pontos à dispositivos ativos de rede e dispositivos ativos de voz; Remontagem de Switchs 10/100/1000 de 48 portas; Providencia identificação dos cabos UTP e pontos, sendo: (ID atrás do cabo no Patch Panel, ID atrás do cabo no terminal da parede, ID Ponta A do Patch Cord no Patch Panel, ID Ponta B do Patch Cord no Switch ou Voice Panel, ID referente a ponta no espelho keystone e/ou jack fêmea na parede); Definições de SsiD (Service Set Identifier) que obedeçam aos moldes para administração, visitantes, além de outros nomes definidos pela Area de Tecnologia da Informação, no quantitativo máximo</p>	24.900,00	24.900,00



		<p>de 5 SsiD, incluindo, caso seja necessário, ambiente de Acesso Visitante, além de criar e/ou verificar se configuração de isolamento de redes de usuário não administrativos estejam em isolamento;</p> <p>Configuração do AP para frequências de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, desde que a frequência de 5,8 Ghz esteja habilitada e/ou disponível pelo fabricante do modelo do equipamento do AP; (02 nos Corredores, 01 no Saguão de Entrada, 01 no Plenário da Câmara);</p> <p>Observância da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018) estão sendo respeitadas na propagação e uso das redes wireless, já que o fato de cobrar ou ceder acesso à Internet não exime de responsabilidades quem estiver provendo esse acesso, seja uma empresa ou entidades de órgãos públicos;</p> <p>Reconfiguração da ONU (Optical Network Unit), para fornecer Dynamic Host Configuration Protocol, seguindo novos conceitos para as redes UTP e sem-fio;</p> <p>Remontagem de Central Telefônica Analógica, obedecendo regras de cabeamento estruturado;</p> <p>Instalação do sistema Open Source para gerenciamento do ambiente de rede e controle de pacotes com controle de acesso à rede baseado em FREE-BSD para processadores da arquitetura de x64/AMD64 já com seu devido equipamento de processamento de no mínimo 3 interfaces de rede;</p> <p>Configuração das NICs, existentes;</p> <p>Atribuição de Redes Externas, Redes Internas e Outras Redes as NICs;</p> <p>Atribuir IP público Virtual à NIC Lan;</p> <p>Configurar Gateway com a operadora local;</p> <p>Configurar Domain Name Server;</p> <p>Configurar Domain Name Server Forwarder impedindo uso der servidores DNS não permitidos pela T.I.;</p> <p>Habilitar e configurar DHCP Server em rede com faixa e range a ser definido, ou outra faixa de rede a ser definida pela e CLASSELESS INTER-DOMAIN ROUTING, de tamanho /24;</p> <p>Instalar e configurar pacotes pacotes de software de complemento da solução Open Source;</p> <p>Definir RULES de acesso NETWORK ADDRESS TRANSLATION a serem definidos pela T.I.;</p> <p>Definir configurações NETWORK ADDRESS TRANSLATION REFLECTION para permitir que os usuários da Rede Interna, consigam acessar</p>	
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



		<p>serviços que são permitidos a usuários de acesso externo, ou seja, redes de operadoras, a faixa de IP pode ser alterada pela T.I;</p> <p>Junção caso necessário de redes várias redes externas fornecidas por operadores, caso haja e desde que disponibilizadas pela T.I;</p> <p>Definir RULES para Rede Interna, bloqueando acessos indevidos e/ou outros a serem definidos pela T.I;</p> <p>Definição de RULES de acesso aos servidores e/ou serviços definidos pela T.I e com suas respectivas portas e/ou características;</p> <p>Outras RULES de acesso e bloqueio podem ser definidas no momento da entrega do serviço, mediante necessidades específicas da T.I.</p> <p>Configuração de gateway alternativo, para acesso master e/ou privilegiado definido pela T.I;</p> <p>Gestão de regras e demais funcionalidades do ambiente administrativo da solução Open Source por 12 meses;</p> <p>Levando em consideração que todos os equipamentos, cabos e acessórios utilizados para o serviço de vigilância da Câmara, já foram adquiridos, fazer a reconfiguração e instalação de novas câmeras de vigilância com a passagem de novo cabeamento, especificado pela Área de T.I, sendo no máximo 32 câmeras, dentre os quais no máximo serão instaladas 3 (três) do tipo domo com sistemas Pan/Tilt/Zoom controlado por interface de aplicativo e/ou mesa de controle e as demais câmeras serão do tipo convencional com ou sem infra vermelho;</p> <p>Conectorização de pontas de cabos para câmeras de vigilância;</p> <p>Configuração de câmeras de vigilância com domo;</p> <p>Reconfiguração de Digital Video Recorder, sendo eles de 32 (trinta e dois), 16 (dezesesseis) e 8 (canais), com suas instalações sendo o prédio principal e/ou outros prédios no município e/ou no distrito municipal a serem definidos pela Área de T.I;</p> <p>Definição de regras de acesso ao Digital Video Recorder, junto a rede;</p> <p>Instalação e configuração do software de monitoramento em Desktops, definidos pela T.I;</p> <p>Instalação e configuração do software de monitoramento em dispositivos móveis, definidos pela T.I;</p>		
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



		<ul style="list-style-type: none">• Outras RULES de acesso e bloqueio podem ser definidas no momento da entrega do serviço, mediante necessidades específicas da T.I.		
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

5.2 - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 - O pagamento será realizado, mediante Termo de Recebimento definitivo dos serviços executados, emitido pelo responsável pelo recebimento, em até no máximo 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto da Nota Fiscal e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 - O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

VI – CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Os serviços a serem prestados serão no âmbito dos Edifícios Sede da Câmara Municipal, Anexo e Sub Câmara do Distrito de Itaguaçu.

6.2. O prazo para entrega dos serviços é de 15 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço da sede da Câmara Municipal situada no: Ed. Aniceto Ferreira de Castro – Praça Cívica nº 02, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, em horário de expediente, para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento. No caso de a Licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 15 dias, será considerado como prazo máximo o que nela foi estabelecido.

6.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.4. Em face do findo do biênio 2020/2022 da Presidência da Câmara Municipal todos os serviços deverão ser entregues e devidamente validados pela Área Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de São Simão e/ou algum profissional indicado pela Câmara Municipal que tenha comprovada atividade profissional junto a entidades públicas no máximo até o dia 24 de dezembro de 2022.

6.5. Os equipamentos/dispositivos e ou componentes periféricos a serem fornecidos pela licitante, que deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação, serão recebidos provisoriamente para que seja verificado se suas



- características atendem ao especificado neste edital e na proposta da Licitante; 6.6. A Contratada deve garantir a plena operação dos equipamentos instalados em harmonia com o software de gerenciamento;
- 6.7. Todos os equipamentos/dispositivos e ou componentes periféricos a serem fornecidos pela Licitante deverão estar obrigatoriamente comprovados na proposta da proponente, por meio de folhetos, catálogos etc., de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 6.8. O prazo para o início dos serviços será imediatamente após formalização do contrato e emissão do empenho.
- 6.9. Uma vez entregues os serviços executados, iniciar-se-á a etapa de verificação, no prazo de 10 (dez) dias que compreenderá o exame do material e a conferência dos serviços prestados e a verificação do perfeito funcionamento do objeto, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência.
- 6.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.11. Se, após o recebimento, no prazo do item 6.1 do Termo de Referência, constatar-se que determinado serviço e/ou equipamentos/periféricos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca dos equipamentos ou reparos nos serviços executados em um prazo de 02 (dois) dias corridos.

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação: 02.01.01.031.0128.2034.3.3.90.40

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Pessoa Jurídica

Ficha orçamentária: 19 Subelemento: 4

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Fonte:

100 - Recursos Ordinários

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

- a. Efetuar a entrega dos serviços como instalação e configuração dentro do prazo estipulado e em conformidade com o exigido;



- b. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que o serviço seja executado com qualidade e satisfatoriamente;
- c. Permitir a fiscalização do serviço, e esclarecer as dúvidas e responder as questões solicitadas pela Contratante;
- d. Portar-se adequadamente nas dependências do DA CÂMARA;
- e. Não causar qualquer dano à estrutura física do DA CÂMARA;
- f. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à estrutura física do DA CÂMARA decorrente dos serviços da instalação dos equipamentos adquiridos;
- g. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos e sistema.
- h. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- i. Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de São Simão como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite da execução dos serviços.
- j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- k. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- l. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- m. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São encargos da CONTRATANTE além de outros assumidos neste Contrato:

- a. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b. Permitir o acesso da Contratada às dependências do CÂMARA nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, necessárias ao pleno



cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

- c. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, desde que não afete a segurança dos sistemas do CÂMARA;
- d. Efetuar a fiscalização dos serviços realizados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório;
- e. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- f. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- g. Solicitar o refazimento do objeto que não atender às especificações deste Termo de Referência.
- h. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

IX – CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

- a) 1% (um por cento) do valor unitário do objeto, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do objeto, por dia útil de atraso e por objeto, no caso descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, até o limite do valor do objeto, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Câmara Municipal, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.2. Após o vigésimo dia de atraso, a Câmara Municipal poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.



9.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue; 9.7 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.8 – A CÂMARA poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.8.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.8.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.8.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.8.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente;

9.9 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.9.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.10 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo/apostilamento.

XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização dos serviços executados e dos dispositivos/equipamentos e ou componentes periféricos utilizado na execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado GESTOR DE



CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de São Simão-GO, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

XII – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

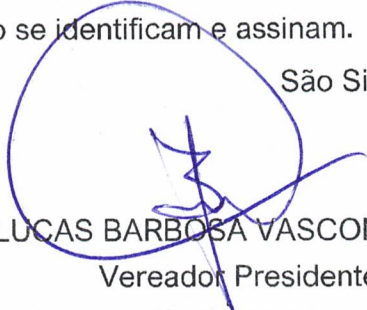
12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, 02 de dezembro de 2022.


LUCAS BARBOSA VASCONCELOS
Vereador Presidente
- Contratante -

MARTULIO MOURA FREITAS
CNPJ 40.437.744/0001-92
Contratada -

Documento assinado digitalmente
gov.br MARTULIO MOURA FREITAS
Data: 02/12/2022 11:59:32-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____